

Liv. nº 66.

Guarua, 26 de Abril de 1953

A Câmara Municipal de Guarua, em sessão de 24 de Abril de 1953, aprovou e em Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo de 2 milhões de Cr\$ 2.422 \$1,20 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e um cruzeiros e vinte centavos) destinado à instalação do serviço de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Especiais, das Secretarias das Finanças e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 40 (quarenta) meses, com regime em prestações mensais de juros e amortização pelo Tabela Price, a partir da emissão das letras fi-menciadas;

b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento das primeiras parcelas do empréstimo, sujeito à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, majorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas do Município, inclusive o excurso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 64 da Constituição Estadual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do adiantado, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis regulamentares, em vigor, e as demais leis especiais, para o

pagamento de juros e amortização do financiamento, que será suportada com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º: Para efeito da garantia mencionada no alínea "c", parte inicial, do art. 2º, serão criadas taxas municipais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e devidamente ajustadas às necessidades do distrito, mediante estudo do Departamento de Obras Especiais.

§ Único: Essas taxas serão calculadas de forma que seu valor médio mensal não seja inferior a R\$ 24,75 (vinte e sete cruzeiros e setenta centavos), por ligação, e serão fixadas em editais por esse órgão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do data da conclusão das obras financiadas, durante o qual será mantido o competente projeto e aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Art. 5º: Para cumprimento e efetivação das garantias de que trata o alínea "c" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado as parcelas mensais para o recolhimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, devendo a Caixa enviar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º: Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água observadas as condições que foram estipuladas no contrato de execução do empréstimo.

§ Único: O contrato respectivo. Referirá à multa adiantada pelos os serviços desse natureza, nos empréstimos que foram concedidos pela Fundação do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Especiais da Secretaria de Obras e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Art. 7º: Fica aberto no Município um crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para serem as despesas de execução e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no art. 1º, e do pagamento dos juros, no devido vencimento, sob as parcelas que foram estipuladas pela Caixa Econômica do Estado, referente ao mesmo empréstimo.

§ Único: Os juros do presente crédito, será coberto com o caso de arrecadação e verificação-se no devido vencimento.

Art. 8º = Este lei entrará em vigor no data de sua publicação, renga-
das as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Guarulhos, 25 de Abril de 1953.

a) Sebastião Ernesto Pereira.

Publicada e registrada neste Secretário aos 25 de Abril de 1953.

(Sebastião Ernesto Pereira - Secretário)